



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 5.318, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 482.275,00** (quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais), de acordo com o disposto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal acima citada, e com base na Constituição Federal, para atender o **CONVÊNIO/MAPA Nº 916850/2021, PLATAFORMA + BRASIL N.502990/2021**, firmado com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, junto ao Governo Federal, repassado a Caixa Econômica Federal, em conta específica do Banco 104 - Agência 1817-1 – Conta Corrente nº 0060710109, para **"AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS"**, assim classificado:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

#### **002 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

04.122.0020.2033 – Núcleo De Apoio Ao Produtor Rural – Nuap (Lei nº 4.682, De 21 De Março de 2019)

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 477.500,00

Fonte de Recurso: 05      Modalidade de Aplicação: 100.1385

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 4.775,00

Fonte de Recurso: 01      Modalidade de Aplicação: 100.1385

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por força do repasse a ser efetuado pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, junto ao Governo Federal, no valor de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, e quinhentos reais), complementado no valor de R\$ 4.775,00 (quatro mil, setecentos e setenta e sete reais), com a redução parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

#### **002 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

04.122.0020.2032 – Manutenção Das Atividades Do Departamento De Agricultura e Meio Ambiente.

**220** – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....(-) R\$ 4.775,00

Fonte de Recurso: 01      Modalidade de Aplicação: 110.0000



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de abril de 2022.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de abril de 2022.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

